



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2020

#### TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, daqui por diante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**, serviço social autônomo instituído pela Lei nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, cadastrada no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, doravante denominado **INSTITUTO**, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n Centro, no Município de Coronel Vivida, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, **EDITE BERTELLI**, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob nº 453.253.759-20 e RG 1.951.301-7 SSP/PR, daqui por diante denominada **BENEFICIADA**, celebram, pelo presente, Termo de Repasse de Recursos, autorizado pela Lei Municipal nº 3001/2020, de 19 de junho de 2020, conforme cumprimento das obrigações assumidas através deste:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a atender as necessidades da entidade na área de saúde, especialmente para atuação de forma coordenada no combate a pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único:** Este recurso financeiro é decorrente da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, da Portaria nº 1393/2020, de 21 de maio de 2020 e da Portaria nº 1448/2020, de 29 de maio de 2020, as quais dispõe sobre o auxílio financeiro pela União aos hospitais filantrópicos que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão transferidos recursos financeiros no montante de R\$ 470.328,48 (quatrocentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) no exercício de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE em parcela única, diretamente para conta bancária em nome do **INSTITUTO**, após a assinatura do presente instrumento.



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único:** O INSTITUTO deverá abrir conta corrente em agência bancária oficial exclusivamente para a movimentação destes recursos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação aberta através da Lei Municipal nº 3001/2020 e constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2020, conforme a seguir:

0600 – Secretaria Municipal de Saúde

0601 – Departamento de Saúde

0601.10.302.0019.2.087 – Manutenção das Atividades de MAC – Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1020 – Grupo de Atenção de MAC – COVID-19

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Segunda, deverão ser utilizados pelo INSTITUTO, devendo manter obediência as normas específicas do Ministério da Saúde para esta modalidade de repasse, regulados pela legislação indicada no parágrafo único, da Cláusula Primeira deste convênio, que farão parte integrante deste instrumento, conforme anexos.

**Parágrafo único:** A integralidade do valor do auxílio financeiro que será repassado ao INSTITUTO, deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

I – O acesso ao SUS se faz preferencialmente nas Unidades Básicas de Saúde, ressalvados os casos de urgência e emergência;



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** **ESTADO DO PARANÁ**

II – O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;

III – O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Observância integral das portarias e dos protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

V – Acesso universal, igualitária e integral à saúde dos usuários;

VI – Educação e qualificação permanente de recursos humanos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO**

O INSTITUTO obriga-se a:

- a) movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as suas Cláusulas aqui pactuadas;
- b) não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
- g) fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças étnicas, culturais, religiosas, entre outros.
- i) propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- l) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo de Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- m) prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:**

É vedada a inclusão, no termo de convênio, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV – Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

VI – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS**

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

**Parágrafo único** – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar da RPA ou Nota de Produtor, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O INSTITUTO fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do convênio, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

I – Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta transferência, em todos os seus aspectos, especialmente quanto à realização dos serviços médicos hospitalares desenvolvidos pela Instituição;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

**Parágrafo segundo** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO**

O INSTITUTO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** **ESTADO DO PARANÁ**

débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Coronel Vivida Pr. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**FRANK ARIEL SCHIAVINI**  
 Prefeito Municipal

**INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**  
**EDITE BERELLI**  
 Presidente

TESTEMUNHAS:

**Ademir Antonio Aziliero**  
 Contabilista CRC/PR 25.365/0-7

**Fernanda A. T. Barrili**  
 CPF 083.164.056-10  
 Diretora Executiva

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020

Ano III - Edição N° 0467

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### EXTRATO DO CONVÊNIO N° 002/2020

**CONCEDENTE:** Município de CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n-Centro, inscrito no CNPJ nº 78.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2 e do CPF/MF nº 938.311.109-72, e

**BENEFICIADO:** INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, s/n-Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, representada pela Presidente EDITE BERETELLI, portadora do RG 1.951.301-7-SSP/PR e do CPF 453.253.759-20.

**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros destinados a atender as necessidades da entidade na área de saúde, especialmente para atuação de forma coordenada no combate à Pandemia da COVID-19.

**VALOR:** R\$ 470.328,48 (quatrocentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura

**DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 23 de junho de 2020.

**FORO:** Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2020.

Assinatura

